

TERMO DE CONTRATO 25/2015

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** SERVICOS DE **BOMBEIRO CIVIL** (BRIGADISTA), **QUE ENTRE** SI **CELEBRAM** UNIÃO. POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL (PRDF), E A EMPRESA BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0012-65, situada à Av. L2 sul, Quadra 604, Lote 23 -Asa Sul, nesta Capital, representada neste ato por seu Secretário Estadual, Sr. José Benedito Ramos Andrade, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1159236 SSP/DF e do CPF nº 524.783.271-04, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, inc. IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.770.857/0001-38, estabelecida à SAAN Qd. 01, nº 835, parte "A", CEP 70632-100, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Robério Bandeira de Negreiros, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 257.787 SSP/DF e do CPF nº 084.837.521-15 , residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, e quando em conjunto, PARTES, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRDF nº 1.16.000.000722/2015-33, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2015, considerando a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº 6204, de 05/09/2007, nº 5.450, de 31/05/2005, e nº 3.555, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, celebram o presente Contrato, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de "brigada de incêndio", credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito federal - CBMDF, em regime de empreitada global, incluindo a elaboração do nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e da Escola Superior do Ministério Publico da União (ESMPU).

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação dos serviços objeto deste Contrato compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos de mão de obra (uniformes, materiais e equipamentos) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência nº 08/2015.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser prestados por meio de: 2 (dois) postos diurnos, com 2 (dois) brigadistas cada, de segunda a sábado; 1 (um) posto noturno, com 2 (dois) brigadistas, de segunda a sábado; 1 (um) posto diurno, com 1 (um) brigadista, aos domingos; e 1 (um) posto noturno, com 1 (um) brigadista, aos domingos, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência nº 08/2015;3

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, às disposições referentes ao Pregão Eletrônico nº 08 /2015, bem como ao Termo de Referência nº 08/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 07/10/2015, constantes do Processo nº 1.16.000.000722/2015-33 que, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são as constantes do Termo de Referência nº 08/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência nº 08/2015.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS</u>

As Obrigações Específicas da Contratada – Boas Práticas Ambientais -, são as constantes do Termo de Referência nº 08/2015.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</u>

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 08/2015;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- A CONTRATADA responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da União ou a terceiros em decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- 2. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 3. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.



s.

2



CLÁUSULA NONA - DO PRECO

O valor mensal dos serviços deste Contrato é de R\$ 49.999,95 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) perfazendo um valor global anual de R\$ 599.999,40 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor acima é oriundo da proposta atualizada da Contratada, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, registro no MTE nº DF000184/2015, celebrada entre o SINDIBOMBEIROS/SEAC-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

As condições de Pagamento são as constantes do Termo de Referência nº 08/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VALOR

1. DA RECOMPOSIÇÃO

- 1.1. É assegurado à CONTRATADA a revisão de preços, mediante solicitação, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 1.2. Quanto às áleas ordinárias, serão utilizados os institutos de repactuação, para de mão de obra e outros fatores componentes da planilha de formação de preço, e reajuste para insumos;
- 1.3. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação ou reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 1.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2. DA REPACTUAÇÃO

- 2.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que sejam observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada;
- 2.2. Os valores relacionados ao salário-base da categoria, auxílio-alimentação e outros análogos a estes serão atualizados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria que serviu de base para a proposta da licitante;
- 2.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- 2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida;
- 2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas,

b. Odice





a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

- 2.6. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação perante o CONTRATANTE a partir da data em que se completar o interregno mínimo de um ano, contado nos termos estabelecidos nesta cláusula, até a data imediatamente anterior à formalização da prorrogação contratual;
- 2.7. Prorrogado o contrato, a CONTRATADA aceita, tácita ou explicitamente, a manutenção das mesmas condições pactuadas, inclusive quanto ao preço, exceto se houver disposição contrária expressa no mesmo instrumento que prorrogar a vigência do contrato. Portanto, caso a CONTRATADA não se manifeste de forma tempestiva, e, por via de consequência, formalize a prorrogação sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito (Acórdão nº 1.828/2008 TCU/Plenário);
- 2.8. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 2.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentar a solicitação;
- 2.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a) Os parâmetros e limites estabelecidos pela Auditoria Interna do MPU;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) O novo acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais;
 - d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada pelo CONTRATANTE;
 - e) Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - f) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 2.11. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente;
- 2.12. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 2.13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - a) A partir da assinatura do termo aditivo;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão dos custos de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros dos itens majorados, ser considerada como base para realização de compensação do pagamento devido;
 - O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente;

3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os custos relativos aos itens de insumos serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta;
- 3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.3. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;
- 3.4. Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste e o índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;
- 3.5. Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da CONTRATADA;
 - a) Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a

etou a





anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão;

- 3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 33.90.37 - Locação de mão de obra, do Programa /Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000477, de 15/10/2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via deste instrumento assinado à CONTRATADA, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II Seguro-Garantia;
 - III Fiança Bancária;
- 2. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal;
- 3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
 - Não será exigida garantia de execução de contrato contra prejuízos causados a terceiros, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade de ressarcimento pelos prejuízos causados, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de descontar o valor da fatura do mês, conforme previsto na Cláusula de Responsabilidades deste instrumento;
- 4. Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados no item anterior;
- 5. A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual:
- 6. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal;
- 7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento);
- 8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a

5



título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal;

- 9. A entidade garantidora deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;
- as disposições constantes nos artigos 57 e 65, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação e/ou atualização da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do Termo Aditivo assinado à CONTRATADA;
- 11. A CONTRATADA obriga-se a repor, no mesmo prazo e termos previstos para prestação da garantia inicial, após regularmente notificada, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;
- 12. Todas as eventuais alterações contratuais deverão ser comunicadas pela CONTRATADA à quando se fizer necessária;
- **13.** Será considerada extinta a garantia:
 - 13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.2. no prazo 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou da rescisão, mediante consulta formal à Administração, para que esta declare que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;
- **15.** A **CONTRATANTE** não executará a garantia apenas na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:
 - **15.1.** caso fortuito ou força maior;
 - **15.2.** descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - **15.3.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração; alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais.
- 16. Caberá à própria Administração apurar a responsabilidade nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções Administrativas são as constantes do Termo de Referência nº08/2015;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os Recursos Administrativos serão tratados de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência nº 08/2015;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 meses, a serem contados a partir de 21 / 10 / 2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93:

2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação:

6



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 1. Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/1993.
- 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- **4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE</u>

Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Secretário Estadual da PRDF, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 155, de 8 de junho de 2015, conforme art. 57, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (MPF), publicada pela Portaria nº 357, de 5 de maio de 2015 e eficácia após aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRDF, de acordo com o art. 56, inciso XVIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, a CONTRATANTE será representada pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado;
- 2. Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A defents observation.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Em 16,007,2015	Em <u>36 / 30 / 25</u>
Dong	las .
Representante Legal CONTRATADA	Secretário Estadual CONTRATANTE
TEST	ΓEMUNHAS
Testemunha pela CONTRATADA	Testemunha pela CONTRATANTE
CPF:	Matricula: 21 284.4

Aprovo, em 20/10/2015, conforme o art. 56, XVIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

Dr(a). ____

Procurador(a)-Chefe

Procuradoria da República no Distrito Federal

40. FICIO DE NOTAS DE BRASILIA W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRED BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S)
a(s)firma(s) de:
[0026146]-ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS

Em testemunho da verdade.

BRASILIA, 16 de Outubro de 2015

Selo: TJDFT 201500913125680880

Disponivel no site www.tastt.jus.br

019-HELIO MENDONCA

ESCREVENTI AUTORIZADO

DDSP hora da impressao: 10:10:29